



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei nº 124/2022

Acrescenta o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 124/2022, renumerando o subsequente.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 124/2022, que “Disciplina as áreas de preservação permanente em zonas rurais e urbanas.”, nos seguintes termos.

Emenda

Art. 1º Acrescenta o artigo 2º ao Projeto de Lei nº 124/2022, com a seguinte redação, renumerando o subsequente.

Art. 2º Em áreas urbanas consolidadas, após estudos prévios realizados pelas áreas técnicas da Prefeitura de Valinhos e ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderá definir-se faixas marginais distintas àquelas estabelecidas no Art. 1º desta Lei, com regras que estabeleçam:

- I** – a não ocupação de áreas com risco de desastres;
- II** – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e
- III** – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei.

.....

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Justificativa

O respectivo Projeto de Lei objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as áreas de proteção permanente no perímetro urbano e nas regiões metropolitanas. Mencionada Lei Federal, por sua vez, visa possibilitar a regularização de construções, parcelamentos e fracionamentos do solo em Áreas de Proteção Permanente – APP, consolidadas em zonas urbanas, como forma de minimizar as irregularidades no uso, ocupação e titulação do solo urbano. Contudo, visa também o respaldo técnico dos órgãos municipais com relação à cartografia das Áreas de Proteção Permanente Urbanas nos Municípios, de modo que possam ser, adequadamente, recuperadas, conservadas, mitigando-se impactos e riscos.

A proposta apresentada no PL nº 124/2022 apenas transcreve o regramento atualmente vigente no Código Florestal, Lei Federal nº 12.651/2012, sem levar em consideração a finalidade da Lei Federal nº 14.285/2021, que entrou em vigor com o propósito de permitir aos Municípios regulamentarem suas APP's urbanas efetivamente consolidadas, de acordo com a realidade e especificidade de cada localidade. Neste sentido, o Projeto de Lei proposto não traz qualquer inovação, pois reproduz regramento já existente no Código Florestal em vigência.

Por essa razão, a presente Emenda possibilita a alteração dos parâmetros de definição das APP's urbanas do Município de Valinhos, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prévios estudos e oitiva do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de modo a facilitar a regularização de equipamentos públicos, após estudos das áreas técnicas e discussão com a sociedade civil organizada, para assim alavancar o acesso a direitos e proporcionar mais qualidade de vida as pessoas, advindos da regularização do solo e sua correta titulação.

Valinhos, 28 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: GABRIEL BUENO

